



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2023

Revoga a Lei 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

REVOGA a Lei 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”. (FIM DE PRIVILÉGIOS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

Art. 2º Os ex-presidentes que usufruem dos benefícios da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, terão o prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei para exonerar os servidores e entregar os veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Criada em 1986, a lei 7.474, de 1986, concedeu privilégios para ex-presidentes da República: o direito de utilizar quatro servidores e dois veículos oficiais com motoristas. Além disso, foi publicada a lei 8.889, de 21 de junho de 1994, que ampliou aqueles privilégios, dando o direito dos ex-presidentes indicarem os servidores e conceder-lhes melhores gratificações.

Não bastasse isso, em 20 de dezembro de 2002, a lei 10.609 designou mais dois servidores para cargos em comissão, ambos para assessoramento pessoal.





SENADO FEDERAL

Ocorre que hoje temos 7 ex-presidentes, José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff, Michel Temer e Bolsonaro.

Cada um dos ex-presidentes consome dos cofres públicos, segundo veículos de comunicação, algo em torno de R\$ 1.3 milhão por ano. Somados, tem um custo de R\$ 5.5 milhões por ano, distribuídos em quarenta funcionários e dez veículos oficiais.

Vale destacar, ainda, que desses sete ex-presidentes, dois tiveram seus mandatos cassados e ainda assim dispõem dessas regalias.

Em um momento de crise financeira, quando se exige esforço da sociedade e do Governo para reequilibrar as contas públicas, não é cabível a existência de uma legislação ultrapassada, a qual inclusive tem sido copiada por governos estaduais e municipais.

Nesse sentido, conto com aprovação de meus Pares da proposta em tela.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REP/MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.474, de 8 de Maio de 1986 - LEI-7474-1986-05-08 - 7474/86
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7474>
- Lei nº 8.889, de 21 de Junho de 1994 - LEI-8889-1994-06-21 - 8889/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8889>